



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Arquitetura e Urbanismo

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mariana Braga Alves

MATRÍCULA: 447-1 **E-MAIL:** coord.arquitetura@aesga.edu.br


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mariana Braga Alves

MATRÍCULA: 447-1 **E-MAIL:** coord.arquitetura@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros Ramos

MATRÍCULA: 50-1 **E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br

FISCAL DO CONTRATO: Geovânio José da Silva

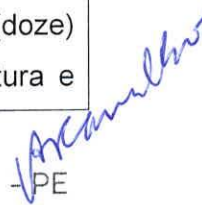
MATRÍCULA: 11545-1 **E-MAIL:** geovanio@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

☐ AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (x)
☒ SERVIÇOS		MÉDIA ()
☐ OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
☐ OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e





Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica na necessidade de serviço de Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Locação de Software SketchUp Educacional para Sistema Operacional Windows pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Os objetivos a serem alcançados incluem garantir a continuidade dos serviços prestados aos discentes no Laboratório de Informática, bem como possibilitar a prática da elaboração de projetos em modelagem 3D.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA
3.3.90.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
40 – Locação de equipamentos e softwares

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	15	UNID.	R\$309,3334	R\$4.640,001



VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$4.640,001

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA 2025?

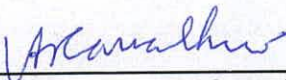
☒ (X) SIM

☐ () NÃO

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 04 de setembro de 2025.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente processo se dará através de Dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	15	UNID.	R\$309,3334	R\$4.640,001
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.640,001					

O valor acima estimado foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 23, Inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 7º § 1º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023.

1.1.2. Os valores estimados foram auferidos mediante pesquisa de preços no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 23, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, nas condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE

(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Handwritten signature and initials in blue ink.



1.1.4. Justifica-se a contratação pelo Menor Preço Global, tendo em vista que, no presente caso, torna-se tecnicamente e economicamente viável, não diminuindo a competitividade da contratação, posto que todos os fornecedores interessados poderão apresentar propostas de preços, em igualdade de condições, assegurando a ampla competição necessária e garantindo que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma satisfatória.

1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Fornecimento de licenças educacionais válidas do software SketchUp, versão atualizada e compatível com Windows;

1.2.2. Licenciamento para utilização em ambiente institucional de ensino, com quantidade de licenças correspondente à demanda do Laboratório de Informática;

1.2.3. Garantia de acesso legalizado e autorizado durante todo o período contratual (12 meses);

1.2.4. Suporte técnico remoto para esclarecimento de dúvidas relacionadas à ativação, instalação e funcionamento básico do software;

1.2.5. Entrega das licenças em formato digital, com instruções claras de instalação e ativação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

1.4. Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. O critério de julgamento será pelo menor preço global.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A Justificativa da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Termo de Referência.

Assinatura



2.2.2. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, I, §1º do Decreto Municipal nº 049/2023, por se tratar de uma solução que já foi anteriormente adquirida pela Instituição, cuja viabilidade foi corroborada durante o período da contratação anterior.

2.2.3. A necessidade do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo em utilizar o software Sketchup não é pontual ou esporádica. Ela é permanente e prolongada, pois as atividades acadêmicas são executadas pelos docentes e discentes diariamente e de forma contínua. A interrupção do acesso ao software paralisaria ou prejudicaria severamente essas atividades acadêmicas.

2.2.4. A contratação se justifica pela necessidade garantir a continuidade dos serviços prestados aos discentes no Laboratório de Informática, bem como possibilitar a prática da elaboração de projetos em modelagem 3D.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Locação de Software SketchUp Educacional para Sistema Operacional Windows pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.1.** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

3.1.2. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, é necessário fornecer produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature and initials in blue ink.



5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Prazo de execução do objeto: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21;

5.1.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 03 (três) dias**, a partir do envio da Ordem de Fornecimento.

5.1.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.2.2. A prestação dos serviços obedecerá aos horários de funcionamento da Instituição e/ou determinados em Ordem de Serviço.

5.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessária.

5.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Antônio Carlos
[Signature]



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Geovânio José da Silva, matrícula nº 11545-1, nomeado formalmente através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução contratual.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, devendo estar presente em todos os eventos, para assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.6. O Fiscal do Contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará formalmente o fato ao Gestor do Contrato.

6.6.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, além de providenciar a devida documentação necessária.



6.6.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O Fiscal de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria Nº 18/2025 de 08 de janeiro de 2025.

6.7.2. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Manoel
A



6.7.7. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos materiais, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor da AESGA designado como Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.1.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto definitivo da nota fiscal e comprovação das exigências de habilitação.

7.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.2. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

7.3. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/empenhos, diferentes numa mesma embalagem.

7.3.1. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações.

7.3.2. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

7.3.3. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos materiais.

7.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Carvalho
A



8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.**

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 4.640,001 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e um milésimo de real)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1. deste termo. Foi realizada pesquisa de preços, obedecendo-se a ordem disposta no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, cujos valores foram analisados de forma crítica.

9.1.1. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados, estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documento anexado ao processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente contratação, foi informada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.00.00 Ser. Tec. Da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica

40 – Locação de equipamentos e softwares

10.2. Conforme informação da Secretaria de Finanças, o subelemento descrito acima é para efeito de classificação da despesa, sendo destinado o controle de fracionamento ao departamento competente, nos termos do Boletim CGM Nº 012/2021.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE

(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

Assinatura



são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as necessidades para a aquisição dos itens solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.



Garanhuns – PE, 04 de setembro de 2025.


Mariana Braga Alves

Coordenação do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID. DE MEDIDA	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	COTAÇÃO 05	COTAÇÃO 06
12.364.401.2.2334	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA			PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) previsto no inciso I do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021	TOTALCAD E COMERCIO EM SERVICOS INFORMATICA LTDA CNPJ: 50.366.389/0001-61	ENGDP E MULTIMIDIA E COMERCIO DE PRESTACAO DE SERVICOS INFORMATICA LTDA CNPJ: 52.913.241/0001-25	BUYSOFT DO BRASIL CNPJ: 10.242.721/0001-61	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 04.198.254/0001-17	THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ: 37.912.883/0001-16
3.3.90.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica								
40	Locação de equipamentos e softwares								
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	15	UND.	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$4.640,001 VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$309,3334	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$5.775,00 VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$385,00	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$9.048,90 VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$603,26	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$4.498,05 VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$299,87	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$4.800,00 VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$320,00	VALOR TOTAL ESTIMADO NÃO COTOU VALOR UNITÁRIO ESTIMADO -
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$4.640,001	R\$5.775,00	R\$9.048,90	R\$4.498,05	R\$4.800,00	-

O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e, nos casos de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pelo Município de Garanhuns.

Garanhuns – PE, 17 de setembro de 2025.

Paulo Ferreira dos Santos
Chefe de Planejamento

Mariana Braga Alves
Coordenadora do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo
SETOR REQUISITANTE

Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
AUTORIZAÇÃO

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Interno Geral
VISTAS





Garanhuns – PE, 17 de setembro de 2025.



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços em geral e compras, conforme atualização através da Lei nº 12.343/2024.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafados.



II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Coordenadora do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que justifica a necessidade de contratação dos serviços objetivando a garantia da continuidade dos mesmos aos discentes no Laboratório de Informática, nos termos dos documentos acostados aos autos.

No dia 11 de setembro de 2025, na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 3926, deu-se ampla divulgação ao Aviso de Cotação do presente objeto, concedendo aos interessados até 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, contudo a convocação restou fracassada, pois não houveram propostas.

No dia 12 de setembro de 2025, concomitantemente à vigência do Aviso de Cotação publicado, empresas especializadas foram convocadas por meio de Ofícios enviados pelo endereço eletrônico institucional a apresentarem proposta de preços, a exemplo das empresas TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 50.366.389/0001-61 (ANTERIORMENTE CNPJ: 08.175.591/0001-40), ENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 52.913.241/0001-25 (ANTERIORMENTE CNPJ: 03.556.998/0001-01), BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.242.721/0001-61 e MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 04.198.254/0001-17 atenderam prontamente às convocações até o dia 16 de setembro de 2025, apresentando suas propostas de preços, conforme acostado ao processo de contratação.

Ainda no dia 16 de setembro de 2025, a empresa especializada THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA ME CNPJ: 37.912.883/0001-16, entrou em contato pelo número institucional solicitando informações acerca da contratação, tendo sido devidamente convocada por meio de Ofício enviado pelo endereço eletrônico institucional, contudo, na mesma data, declinou em apresentar proposta de preço, justificando não ter condições de atender ao valor de referência.

Neste contexto, a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA** atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações da contratação, conforme documento anexado ao processo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica



exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação, podendo a referida documentação ser dispensada, total ou parcialmente, nos termos do Art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi realizada diligência pelo Departamento de Contratações, que contatou a empresa vencedora para negociar um preço mais baixo, buscando uma redução nos valores finais. No entanto, essa tentativa não obteve sucesso, conforme descrito na justificativa formal apresentada pelo fornecedor nos autos do processo.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente, o valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023 e, nos casos de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pelo Município de Garanhuns, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA** apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 4.498,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), e o pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.



IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Sr.^a Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Farias Machado
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO Nº 103/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da gestora desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços cessão temporária de direitos sobre Programas de computador – Software

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

Recebido
24/09/25
UnioBert

[Handwritten signature]



SketchUp Educacional, com a utilização de licenças de uso pelo período de doze meses, destinados ao laboratório de informática do curso de graduação em arquitetura e urbanismo mantido pela AESGA.

A par disso, o setor solicitante afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário ante a necessidade de manutenção do serviço nos laboratórios de informática, bem como possibilita a prática de elaboração de projetos em modelagem 3D.

Verifica-se nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (12 meses), informação que a presente contratação encontra-se prevista no PCA 2025 e autorização da autoridade competente.

Presente nos autos, a análise de risco (dez laudas), bem como o aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública, publicado em 11 de setembro de 2025.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, cujo preço proposto foi na quantia de R\$ 4.498,05 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

Constam as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela. Logo a execução desses serviços será realizada posteriormente, após a homologação do citado processo.

Oportuno ressaltar que foi acostado nos autos declaração informando a existência de dotação orçamentária e financeira, bem como a informação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa para o exercício de 2025.



Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; b) pesquisa de preços no PNCP; c) Análise de Risco na Contratação; d) Termo de Referência; e) Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; f) convocação de empresas para apresentação de cotação; g) orçamentos apresentados; h) mapa com demonstrativo de preços datado em 17 de setembro de 2025; i) Documentos de habilitação da empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**; j) Relatório do Departamento de Contratação; k) Minuta contratual; l) Parecer da Controladoria Interna da AESGA.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; indicação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme constante na documentação acostada a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, apresentou o valor de R\$ 4.498,05 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

O Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 12.343/24 trouxe uma importante atualização nos valores de referência para licitações públicas, e nos casos das dispensas de licitação, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, este valor passou



a ser de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

Conforme previsão no Decreto Municipal nº 049/2023, em seu art. 24, o processo de dispensa de licitação deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;
- II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Conforme consta nos autos, toda documentação exigida legalmente, encontra-se presente no processo em análise, estando em conformidade com o dispositivo acima transcrito.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como confirmação que a pretensa contratação não constitui fracionamento de despesa, bem como justificativa quanto pela adoção do menor preço global, em consonância com a Súmula nº 247 e Acórdão nº 213/2025 ambos do TCU, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, Publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.



IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor mormente para garantir a continuidade dos serviços prestados no laboratório de informática, bem como melhorar a prática na elaboração dos projetos a serem realizados pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo da AESGA, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Registro ainda que a minuta contratual ora apresentada encontra-se devidamente analisada e aprovada, por estar em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, atendendo aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, não havendo óbices quanto à sua regular formalização.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 23 de setembro de 2025.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 047/2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 022/2025.

Dispensa de Licitação nº 019/2025

EMENTA: Exame. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com o Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI nº 070/2025 – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 29 de agosto de 2025, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação de Preços publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, publicado em 11/09/2025, bem como as convocações formalizados aos fornecedores para a apresentação das cotações, com as comprovações dos recebimentos das cotações.

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Foi elaborada a análise de riscos da contratação evidenciando os possíveis riscos e as medidas de prevenção e de contingência;

3.6. Consta a informação da disponibilidade orçamentária prestada pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA, bem como foi prestada a informação da existência de Disponibilidade Financeira para a contratação.

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação, detalhando os quantitativos dos itens a serem contratados, detalhando a solução como um todo, definindo os requisitos da contratação;

3.8. Verifica-se que fora acostado aos autos o Mapa de Preços, detalhando os valores obtidos mediante as pesquisas de preços formulada;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de menor valor, sendo considerada a proposta vencedora foi a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço, registrando a realização de diligência para a comprovação da exequibilidade da proposta, concluindo pelo atendimento a todos requisitos legais;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio com Parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante desta análise, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e normas que regem a matéria.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 12.343/2024, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

- II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.8.1. Em suma, a contratação pretendida, encontra-se fundamentada nas disposições relativas à dispensa de licitação em razão de valor, visto que a melhor proposta apresentada, remete ao valor de R\$ 4.498,05 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), a ser pago em uma única parcela, consoante mapa de preços acostado aos autos, sendo declarada como vencedora a proposta apresentada pela empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise dos aspectos legais da contratação, averiguando, antes da pretensa contratação, a minuta do contrato, quanto à consonância de seus termos às normas que regem a matéria.

6. CONCLUSÃO

6.1. Atendida a recomendação acima pontuada, assim como as formalidades legais devidas, concluímos pela regularidade do processo, recomendando, por fim, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.2. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.



CONTROLADORIA INTERNA GERAL

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 22 de setembro de 2025.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão temporária de Direitos Sobre Programas de Computador – Software SketchUp Educacional – compatível com Sistema Operacional Windows, com a utilização de licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao Laboratório de Informática do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.242.721/0001-61, sediada na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, 8º andar, Avenida Business Center, Zona 07, CEP 87020-035 – Maringá/PR, no valor global contratado de R\$4.498,05 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes, e o pagamento será efetuado em parcela única, de acordo com a proposta de preços apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o atesto definitivo da nota fiscal.

Emita-se a nota de empenho, nos termos do art. 60, da Lei Nº 4.320/64, com encaminhamento imediato ao Departamento de Contratações, para fins de conclusão do Processo de Contratação.

E, sendo o caso, emita-se o posterior Contrato e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 24 de setembro de 2025.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA